

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.
304242629

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1180/2011

Processo: 1182/10.9TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6132971

Insolvente: Susana Maria Ferreira Pinto Mendes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Susana Maria Ferreira Pinto Mendes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-08-1962, NIF — 156329425, BI — 05883202, Endereço: Estrada Nacional 205, Lordelo, 4755-555 Vila Seca — Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Deolinda Ribas da Silva Albuquerque, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

304187217

Anúncio n.º 1181/2011

Processo: 2430/10.0TBCL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Florbela do Céu Silva Barbosa
Insolvente: Maria Arminda Silva Coelho, L.ª, NIF — 502314419,
Endereço: Lg. do Brasil, Cambeses, 4750-000 Barcelos
Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco,
21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º e 234 do CIRE

19-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

304240652

Anúncio n.º 1182/2011

Processo n.º 1512/10.3TBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 6160803

Insolvente: A. S. Madeiras, L.ª

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: A. S. Madeiras, L.ª, NIF 504262114, Endereço: Avenida Aldeia Nova, n.º 324, 4755-277 Macieira de Rates.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

304241081

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1183/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 2192/08.1TBRRG

N/Referência: 8673081

Insolventes: João Cruz de Castro e Albina da Costa Pinheiro de Castro.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

João Cruz de Castro, estado civil: Casado, NIF — 163241716, Endereço: Av. Extremos, 29, 2.º Dt.º, Gondizalves, Braga, 4705-138 Braga

Albina da Costa Pinheiro de Castro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-07-1959, freguesia de Sequeira [Braga], nacional de Portugal, NIF — 163241724, BI — 3995903, Endereço: Av. Extremos, N.º 29, 2.º Dt.º, Ferreiros, 4705-138 Braga

Administradora de Insolvência

Carla Daniela Gomes de Macedo Fernanda Peres, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque N.º 31 — 1.º, Braga, 4700-000 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

304175959